



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AVENIDA 28 DE SETEMBRO - 711 - FONE/FAX: (43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ: 95.639.472/0001-03

LEI Nº 513/2008

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a APMIF de Novo Itacolomi - PR, e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a APMIF (Associação de Proteção à Maternidade, Infância e a Família) de Novo Itacolomi - Pr, para a transferência de Convênios e Recursos para a manutenção da Entidade.

Artigo 2º - Os recursos serão executados através de subvenções sociais do Orçamento Geral do Município referente ao exercício financeiro de 2009.

§ 1º - Os recursos estabelecidos por esta Lei, somente poderão ser suplementados através de Lei específica, sendo vedada a sua suplementação nos percentual estabelecido pela LOA.

§ 2º - O Executivo Municipal comunicará a Câmara Municipal mensalmente (até o dia 10 do mês subsequente), do valor enviado a APMIF, para ser apreciado pelo Plenário, sendo autorizado o envio dos recursos do mês seguinte, somente através de autorização Legislativa, por ofício da Presidência.

§ 3º - Caso o Legislativo Municipal, não autorize o envio de recursos para a entidade, no mês subsequente, somente poderá ser enviado novo Recurso, após autorização Legislativa, sob pena de Crime de Responsabilidade.

Artigo 3º - A Entidade beneficiada fica obrigada a prestar contas anualmente para a Prefeitura Municipal referente os recursos recebidos.

Artigo 4º - Revogam as disposições em contrário, entrando em vigor esta Lei a partir de 01 (primeiro) de janeiro do ano de 2009.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2008.

MOACIR ANDREOLLA
Prefeito Municipal